Lei nº 4.079, de 20 de outubro de 2025

***Ementa**: Dispõe sobre a instalação do Botão do Pânico nos sistemas das redes escolares públicas e privadas de ensino do Cabo de Santo Agostinho.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação do "Botão de Pânico" nas redes escolares de ensino público e privado, que permita o contato direto com a SMDS-COMANDO DA GUARDA, nos casos de perigo iminente na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º O acionamento do botão do Pânico poderá ser realizado por qualquer funcionário da rede de ensino público privado em situações de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentado, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos e dos profissionais do ensino.

Art. 3º As Escolas deverão promover treinamentos regulares com os profissionais do ensino e alunos para o uso correto do botão de pânico, bem como para as emergências que possam ocorrer dentro do ambiente escolar

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

+55 (81) 3521-2792 @camaradocabo www.cabodesantoagostinho.pe.leg.br CNPJ: 08.147.415/0001-02
Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, 131, Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54510-905